



**POLÍTICA DE SALVAGUARDA
DA PROMOÇÃO DOS DIREITOS E
DA PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E JOVENS**

Atualizada à data de 3 de agosto de 2022

ÍNDICE

	Página
PARTE I – COMPROMISSO POLÍTICO INSTITUCIONAL	1
1. Introdução	1
<i>a) Objetivo</i>	1
<i>b) Âmbito de aplicação</i>	1
2. Compromisso de política institucional	2
3. Definições	3
4. Princípios fundamentais	4
PARTE II – MEDIDAS DE IMPLEMENTAÇÃO	6
1. Medidas Preventivas	6
<i>a) Avaliação e mitigação do risco</i>	6
<i>b) Processos de recrutamento, seleção, contratação e subcontratação seguros</i>	9
(i) Seleção e recrutamento de recursos humanos	9
(ii) Contratação e subcontratação de serviços	9
(iii) Política de seleção, recrutamento, contratação e subcontratação	9
<i>c) Formação inicial e contínua ou especializada</i>	10
<i>d) Código de Conduta</i>	11
<i>e) Orientações para procedimentos de comunicação</i>	12
2. Medidas Reativas	13
<i>a) Gestão de responsabilidades</i>	13
<i>b) Procedimentos de reporte</i>	14
<i>c) Procedimentos de resposta às ocorrências</i>	14
PARTE III – OUTRAS DETERMINAÇÕES	15
1. Início da Implementação	15
2. Revisão regular	16
3. Disposição final	17

PARTE I – COMPROMISSO POLÍTICO INSTITUCIONAL

1. Introdução

a) *Objetivo*

O presente documento estabelece uma **Política de Salvaguarda da Promoção dos Direitos e da Proteção das Crianças e Jovens, doravante designada por Política de Salvaguarda**, que se constitui como um instrumento de política interna decisivo para toda a atuação da Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens¹, que ao mesmo deve obedecer, rigorosa e plenamente, a partir da data da sua aprovação no âmbito do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 139/2017, de 10 de novembro que procedeu à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 159/2015, de 10 de agosto que criou esta Comissão Nacional.

A presente Política de Salvaguarda foi inspirada numa estrutura partilhada pelo Conselho da Europa no âmbito do Projeto CP4 Europe, bem como em reflexões europeias e internacionais com base nos principais instrumentos jurídicos europeus e internacionais em matéria de direitos da criança.

b) *Âmbito de aplicação*

A presente Política de Salvaguarda aplica-se a **todas as pessoas** que integram a Comissão Nacional, que nela trabalham, com ela colaboram ou intervenham nos seus projetos ou atividades, a título permanente ou temporário, **independentemente das funções que exerçam** – direção superior, coordenação, técnicas, administrativas ou outras – **e em todos os contextos e regimes de colaboração ou modalidades de prestação de trabalho**² - incluindo estágio, consultoria, voluntariado ou outros -, as quais **têm, necessariamente, de conhecer, respeitar e aplicar os princípios e procedimentos desta Política no exercício das suas funções quer a nível interno quer em representação institucional externa, a nível nacional e internacional.**

Complementarmente, o âmbito de aplicação da presente Política de Salvaguarda estende-se a todas as atribuições da **Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens, doravante designada por Comissão Nacional**, consagradas no artigo 3.º, bem como a todos os órgãos que a integram, consagrados no artigo 6.º, ambos do Decreto-Lei n.º 159/2015, de 10 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 139/2017, de 10 de novembro, e em eventuais revisões legislativas que venham a reforçar a sua intervenção em resultado de novos desafios a que importe responder no interesse superior da criança.

A Comissão Nacional é uma pessoa coletiva de direito público, com autonomia administrativa e património próprio, que funciona no âmbito do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, e tem por **missão** contribuir para a planificação da intervenção do Estado e para a coordenação, acompanhamento e avaliação da ação dos organismos públicos e da comunidade na promoção dos direitos e proteção das crianças e jovens no pleno respeito do princípio fundamental da **igualdade de tratamento** independentemente de qualquer característica, condição ou situação da criança ou da sua família e assente no primado do **interesse superior da criança.**

¹ Criada pelo Decreto-Lei n.º 159/2015, de 10 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 139/2017, de 10 de novembro. Mais informação sobre a Comissão Nacional em <https://www.cnpdpj.gov.pt>

² Regime presencial, teletrabalho, regime misto, na sede da Comissão Nacional, nas instalações das Equipas Técnicas Regionais ou em qualquer outro local onde desempenhem as suas funções ou representem a Comissão Nacional.

A referida missão é exercida em conformidade com a legislação nacional e com os instrumentos jurídicos europeus e internacionais de que Portugal é Estado-Parte e que, por conseguinte, são aplicáveis na ordem jurídica portuguesa. Destas, destacam-se pela sua relevância, no plano nacional, a **Constituição da República Portuguesa** e a **Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo**³ que regula o **Sistema de Promoção e Proteção de Crianças e Jovens**, em cujo enquadramento esta Comissão Nacional se insere. No plano internacional, saliente-se concretamente, no âmbito das Nações Unidas, a **Convenção sobre os Direitos da Criança**⁴ e **respetivos Protocolos Facultativos** de que Portugal é Estado-Parte⁵, bem como outras **Convenções e Protocolos das Nações Unidas e do Conselho da Europa** que vinculam o Estado Português e se refletem na ordem jurídica portuguesa, que integram obrigações inerentes à proteção dos direitos humanos em geral ou especificamente dos direitos da criança, especialmente, no âmbito do Conselho da Europa, a **Convenção contra a Exploração Sexual e o Abuso Sexual de Crianças (Convenção de Lanzarote)**.

A **Estratégia Nacional para os Direitos da Criança para o período 2021-2024**⁶ é a primeira desta índole aprovada em Portugal, é outro documento que, pela sua natureza, é também enquadrador da presente Política de Salvaguarda, na medida em que configura uma intervenção holística e estruturada da promoção e proteção dos direitos da criança em Portugal à luz da já referida legislação de referência nacional e internacional nesta matéria.

Determina-se ainda que a presente Política de Salvaguarda seja submetida a consulta do Conselho Nacional de Crianças e Jovens (CNCJ), que consiste num fórum de consulta permanente da Comissão Nacional composto por crianças e jovens entre os 8 e os 17 anos e foi criado pela mesma através de cofinanciamento pelo PO ISE⁷ -, no âmbito do Projeto Adélia de Apoio à Parentalidade Positiva, dando uma voz permanente a crianças e jovens para que participem em matérias que lhes dizem respeito, pela primeira vez em mais de vinte anos de sistema de proteção de crianças e jovens em Portugal.

O lançamento público do CNCJ teve lugar no dia 20 novembro de 2019, no aniversário da Convenção dos Direitos da Criança, em cerimónia que contou com a presença de Sua Excelência, o Presidente da República e na qual a Presidente da Comissão Nacional anunciou a abertura do período de apresentação de candidaturas de crianças e jovens a integrarem este Conselho, processo que decorreu desde então até ao dia 20 de janeiro de 2020, após o que foi constituído com crianças e jovens representantes de todas as regiões do país.

2. Compromisso de política institucional

A presente Política de Salvaguarda **define as linhas de orientação e os procedimentos da política institucional de promoção dos direitos e de proteção das crianças e jovens no âmbito de competências desta Comissão Nacional**, no pleno respeito pela legislação nacional em vigor em Portugal e pelas obrigações internacionais do Estado Português em matéria de direitos humanos e de direitos específicos da criança, designadamente da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, a cujo articulado Portugal se encontra vinculado desde 21 de outubro de 1990.

³ Aprovada pela Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 31/2003, de 22 de agosto, pela Lei n.º 142/2015, de 8 de setembro, pela Lei n.º 23/2017, de 23 de maio e pela Lei n.º 26/2018, de 5 de julho.

⁴ Convenção aprovada para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 20/90, de 12 de setembro, ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 49/90, de 12 de setembro, com a alteração do n.º 2 do artigo 43.º da Convenção, adotada a 21 de dezembro de 1995 e aprovada pela Resolução da Assembleia da República n.º 12/98, de 19 de março. Consulte [aqui](#) o texto integral da Convenção e dos Protocolos Facultativos.

⁵ Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança relativo à Participação de Crianças em Conflitos Armados; Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança relativo à Venda de Crianças, Prostituição Infantil e Pornografia Infantil; e Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança Relativo à Instituição de um Procedimento de Comunicação.

⁶ Aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2020, de 18 de dezembro.

⁷ Programa Operacional Inclusão Social e Emprego.

Ao definir uma Política de Salvaguarda, a Comissão Nacional assume o **compromisso de promover e proteger os direitos das crianças em todas as ações inerentes ao seu funcionamento institucional, quer interno quer externo, bem como por via dos projetos que coordene, implemente ou nos quais participe como parceiro no plano nacional ou internacional.**

A presente Política de Salvaguarda **compromete apenas a Comissão Nacional na sua atuação institucional, no pleno respeito pelas entidades com competência em matéria de infância e juventude de âmbito nacional, regional, local e das Regiões Autónomas, e pelas Comissões de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ), sem prejuízo de estas entidades poderem aplicar a presente Política de Salvaguarda, se assim o entender, caso em que fica esta Comissão Nacional disponível para partilha de informação e troca de experiências com qualquer entidade nacional – ou estrangeira - que pretenda aprovar ou melhorar a implementação de Políticas de Salvaguarda de Promoção dos Direitos e de Proteção das Crianças e Jovens.**

Assim, determina esta Política de Salvaguarda que **todas as pessoas que exercem funções, de qualquer natureza e em qualquer regime, na Comissão Nacional⁸ estão obrigadas a adotar os procedimentos necessários para promover e proteger os direitos das crianças e jovens, em conformidade com a Convenção sobre os Direitos da Criança e no cumprimento integral dos princípios e medidas constantes da presente Política de Salvaguarda, bem como a comunicar qualquer procedimento contrário à mesma pelas vias de reporte constantes deste documento.**

Mais se determina que a obrigatoriedade referida no parágrafo anterior consagra o **dever de perspetivar, analisar e, sempre que necessário, rever e adaptar todo e qualquer procedimento, metodologia e produto, de qualquer natureza, projetado ou implementado no âmbito das atividades, projetos ou quaisquer iniciativas da Comissão Nacional, por forma a respeitar integralmente a presente Política de Salvaguarda.**

Determina-se ainda, nos termos do n.º 1, alíneas a) e d), do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 139/2017, de 10 de novembro, que procedeu à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 159/2015, de 10 de agosto, que a pessoa que exerce a Presidência da Comissão Nacional e que preside ao Conselho Nacional previsto no artigo 6.º e cuja composição se encontra determinada no artigo 8.º, ambos da referida legislação, submeterá a presente Política de Salvaguarda a este Conselho para que se pronuncie sobre os termos da aplicação da mesma no âmbito das suas atribuições específicas do mesmo, constantes dos artigos 10.º e 11.º da mesma legislação.

3. Definições

Para efeitos da presente Política de Salvaguarda, a definição de **“criança”** é a constante no artigo 1.º da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, ou seja, *“(…) todo o ser humano com idade inferior a 18 anos, salvo se, nos termos da lei que lhe for aplicável, atingir a maioridade mais cedo”*.

Para efeitos da presente Política de Salvaguarda, importa definir que o conceito de **“direitos da criança”** abrange todos os direitos da criança consagrados na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança e respetivos Protocolos Facultativos, sem prejuízo de eventuais futuros desenvolvimentos destes instrumentos internacionais ou de outros que venham a alargar o elenco de direitos e que, a suceder, se consideram incorporados no presente conceito por força do princípio primordial do interesse superior da criança, já consagrado na Convenção em apreço, que vincula o

⁸ De direção superior, coordenação, técnicas, administrativas, no âmbito de estágios, em regime voluntariado ou noutros regimes, ou quaisquer outras funções não discriminadas.

Estado Português e que constitui um dos princípios orientadores da intervenção, no âmbito da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo.

Para efeitos da presente Política de Salvaguarda, importa ainda determinar que ambos os conceitos identificados nos parágrafos desta secção, no espírito do articulado da Convenção sobre os Direitos da Criança **incorporam as dimensões da promoção e da proteção destes direitos, bem como das vertentes preventiva, protetiva e reparadora dos mesmos.**

Os **conceitos fundamentais acima referidos** são inerentes à presente Política de Salvaguarda e **devem ser interpretados e aplicados pela Comissão Nacional tal como definidos nos parágrafos anteriores** em todos os seus documentos, atividades, iniciativas e projetos que sejam da sua responsabilidade no plano nacional e no plano internacional.

4. Princípios fundamentais

A **Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança** é o instrumento internacional que constitui a norma referencial fundamental de qualquer documento, projeto ou iniciativa da responsabilidade da Comissão Nacional, atento o facto de o mesmo vincular o Estado Português e de ser o mais completo e aprofundado instrumento jurídico de promoção e proteção dos direitos da criança no âmbito das Nações Unidas, facto reconhecido pela quase totalidade dos países que integram esta organização internacional, como é o caso de Portugal.

Nesta medida, a presente Política de Salvaguarda assenta nos princípios fundamentais que decorrem da legislação internacional e nacional fundamental em vigor em Portugal em matéria de promoção e proteção dos direitos da criança e já anteriormente referenciada no presente documento: da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança⁹, da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo e, ainda, mais recentemente, da também já referida Estratégia Nacional para os Direitos da Criança 2021-2024. Pese embora no âmbito da proteção das crianças e jovens a Comissão Nacional não tenha, no âmbito das suas atribuições, contacto direto com crianças e jovens, tal pode ocorrer no âmbito da promoção dos direitos das crianças e jovens através de iniciativas que promova, nomeadamente de consulta a crianças e jovens, devendo em todas as iniciativas que promova ser escrupulosamente respeitados os seguintes **princípios fundamentais**:

- **Interesse superior da criança** – O primado do superior interesse da criança, afirmado na Convenção referida na alínea anterior, é o princípio norteador de toda e qualquer iniciativa da Comissão Nacional.
- **Igualdade de oportunidades** – Em toda e qualquer iniciativa da Comissão Nacional será salvaguardado o princípio da igualdade de oportunidades de todas as crianças, combatendo todos e quaisquer riscos de exclusão, sendo, para este efeito, aplicados os procedimentos necessários para incluir crianças de grupos ou contextos mais vulneráveis em razão da idade, género, pertença a qualquer tipo de minorias, condição temporária ou permanente de saúde, deficiência ou qualquer outro critério ou condição da criança ou do seu agregado familiar que possa requerer medidas especiais para garantir à mesma o seu direito à igualdade de oportunidades.

⁹ Que vincula Portugal enquanto Estado-Parte da mesma, conforme previamente referido.

- **Obrigatoriedade de consentimento informado que salvaguarde a privacidade e proteção da imagem e dados da criança** – o princípio do respeito pela privacidade e pela proteção da imagem e dos dados da criança é obrigatoriamente salvaguardado pela Comissão Nacional em toda e qualquer iniciativa da sua responsabilidade.

Assim, qualquer recolha de imagem ou dados da criança deve obedecer à legislação nacional, europeia e internacional nesta matéria, comprometendo-se a Comissão Nacional a respeitar e a aplicar as salvaguardas nelas previstas em termos de recolha, de partilha ou de divulgação de imagens ou dados da criança.

A lei determina que, para o efeito, tratando-se de crianças, será obrigatória e previamente obtido o consentimento informado e expresso dos respetivos pais, representantes legais ou quem tenha a guarda de facto, responsáveis institucionais ou outros responsáveis legais e, ainda, o da criança com, pelo menos, 12 anos. **Contudo, nas suas iniciativas, a Comissão Nacional estenderá a obrigatoriedade da obtenção do consentimento prévio a todas as crianças, as quais serão devidamente informadas sobre o assunto da consulta em linguagem apropriada à sua idade e maturidade.** Mais se determina que, nas atividades da responsabilidade da Comissão Nacional, em caso de contradição entre a opinião da criança e a dos respetivos pais, representantes legais ou quem tenha a guarda de facto relativamente à participação da criança numa atividade, **a Comissão Nacional fará prevalecer a opinião da criança, desde que tal não seja contrário ao seu interesse superior.**

- **Intervenção mínima e atempada** – Embora a competência direta para a proteção das crianças em perigo seja das CPCJ, que têm natureza local, também a Comissão Nacional tem intervenção nesta matéria uma vez que lhe está atribuída a competência geral de contribuição para o planeamento e monitorização das políticas públicas para a infância, e em particular para a proteção das crianças. Assim, e no que ao seu âmbito específico de competências se refere (as constantes do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 159/2015, de 10 de agosto, com as alterações constantes do Decreto-Lei n.º 139/2017, de 10 de novembro), a sua intervenção será a mínima indispensável e atempada nas duas vertentes em que pode atuar:
 - (i) Comunicando com caráter de urgência **qualquer situação de perigo que lhe seja transmitida por forma a contribuir para a proteção** da criança por via das disposições legais e pelas entidades competentes definidas na Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, aprovada pela Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, com as alterações constantes da Lei n.º 31/2003, de 22 de agosto, da Lei n.º 142/2015, de 8 de setembro, da Lei n.º 23/2017, de 23 de maio e, mais recentemente, da Lei n.º 26/2018, de 5 de julho.
 - (ii) Implementando e estimulando a realização, por outras entidades, de iniciativas de caráter preventivo da vitimização e revitimização das crianças e de promoção dos seus direitos, contribuindo assim também para a vertente de proteção.
- **Proporcionalidade e adequabilidade** – A intervenção da Comissão Nacional deve ser a **necessária e a adequada à intervenção de promoção dos direitos e proteção das crianças e jovens** no seu âmbito de competências quer preventivamente, divulgando informação de alerta e sensibilização para o perigo, quer comunicando às entidades competentes situações de perigo que lhe sejam comunicadas por vítimas ou por terceiros por via telefónica, pelo formulário de comunicações *online* ou por qualquer outra via;
- **Reforço positivo da responsabilidade parental, institucional ou outra legal e promoção do exercício da parentalidade positiva** – A Comissão Nacional respeita as responsabilidades

parentais, institucionais ou outras legais relativamente à criança, promovendo o exercício de uma parentalidade positiva. Assim, através de documentos, projetos e iniciativas, **sensibiliza os pais, representantes legais ou quem tenha a guarda de facto para respeitarem todos os direitos da criança no exercício das suas responsabilidades parentais** e para exercerem a parentalidade de forma a promover, em relação à criança, uma vinculação afetiva, amorosa e estável, assente em laços respeitadores, seguros, confiáveis, reforçadores do seu pleno desenvolvimento físico e psicológico e da sua autoestima e autoconfiança, independentemente do género, idade ou quaisquer outras características ou condições de saúde física ou psicológica da criança, nomeadamente de qualquer tipo de deficiência física, mental, intelectual ou sensorial, temporária ou permanente, de integrar grupos minoritários que comprometam a segurança e bem-estar da criança ou da manifestação, pela criança, de opiniões de natureza cultural, religiosa, política ou outras diferentes das dos seus pais, representantes legais ou quem tenha a guarda de facto, devendo proteger-se a criança de qualquer tipo de discriminação que comprometa o já referido princípio da igualdade de oportunidades.

- **Participação ou audição da criança e consideração efetiva das suas opiniões e sugestões** – A Comissão Nacional, nomeadamente - mas não exclusivamente - através do Conselho Nacional de Crianças e Jovens, assegurará a **consulta regular das crianças, auscultando as suas opiniões e sugestões em linguagem e ambiente facilitadores e amigos da criança**.

Assim, sempre que a relevância do documento ou iniciativa a promover pela Comissão Nacional o justifique e caso existam os meios necessários para o efeito, esta entidade proporcionará um ambiente confortável, seguro e agradável, facilitador para consultar crianças e jovens em linguagem adequada à sua idade, condição e maturidade. A consulta pressupõe a **obtenção prévia do consentimento informado da criança ou jovem e, tendo idade inferior a 18 anos, também o dos seus pais, representantes legais ou de quem tenha a guarda de facto**.

Nos processos de audição, auscultação e participação da criança que a Comissão Nacional promover **serão sempre respeitadas e tidas em devida conta as opiniões e sugestões das crianças, sendo estas posteriormente informadas do(s) resultado(s) da sua participação**.

A Comissão Nacional, na sua atribuição de apoio técnico e monitorização das CPCJ, mas também no respeito pelas competências próprias e pela autonomia institucional que caracteriza estas Comissões locais, deve sensibilizá-las e proporcionar-lhes formação para que, no respetivo âmbito de competências na proteção de crianças e jovens, considerem aplicar ou adaptar a presente Política de Salvaguarda ao exercício das suas atribuições tanto quanto for apropriado, nomeadamente respeitando os princípios nela consagrados, remetendo à Comissão Nacional eventuais dificuldades que encontrem na implementação da presente Política de Salvaguarda e sugestões de melhoria deste processo.

PARTE II – MEDIDAS DE IMPLEMENTAÇÃO

1. Medidas preventivas

a) Avaliação e mitigação do risco

A avaliação de risco e identificação de medidas de mitigação de risco de comprometimento dos direitos da criança no âmbito de atividades a realizar são uma dimensão essencial da presente Política de Salvaguarda, uma vez que visam garantir que estão asseguradas todas as condições de confidencialidade, respeito, proteção e promoção dos direitos da criança, num espírito de igualdade

de tratamento entre todas as crianças e no seu interesse superior, previamente à realização de qualquer nova atividade.

Importa esclarecer que **a avaliação de risco de comprometimento dos direitos da criança a realizar pela Comissão Nacional tem, necessariamente, que refletir as suas competências**, destarte ao nível de vertentes de atividade **abrangidas na missão de promoção e proteção de crianças e jovens em Portugal que lhe foi atribuída**, designadamente em termos: das políticas institucionais; das orientações que emana; das ações de formação que ministra; dos projetos que coordena e implementa ou nos quais participa; e, ainda, ao nível das ações de sensibilização e de informação que promove, quer por via das suas publicações quer de outro tipo de produções ou comunicações escritas ou noutro suporte, nomeadamente disponibilizadas na Internet.

Nesta medida, a avaliação de risco em apreço reporta-se especificamente ao âmbito dos direitos da criança e não à competência operacional das CPCJ no âmbito da proteção das crianças em perigo.

Assim, **qualquer atividade que envolva a Comissão Nacional**, quer enquanto entidade coordenadora quer como parceira, em Portugal ou em contexto internacional, tem que ser **obrigatoriamente sujeita a uma análise prévia de avaliação de risco no âmbito dos direitos humanos da criança**, a qual deve constituir, em si mesma, uma medida de mitigação de risco e ser acompanhada de mais **medidas de mitigação de risco de comprometimento dos direitos da criança, que se destinam a atuar a nível preventivo.**

Uma vez que Comissão Nacional não dispõe de autonomia financeira, sem prejuízo do respeito pela legislação financeira em vigor em matéria de obrigações contratuais coordenadas pela Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, nos casos em que a iniciativa seja da Comissão Nacional, a avaliação de risco de comprometimento dos direitos da criança relativa à atividade a desenvolver deve:

- (i) **Determinar que a atividade em avaliação será realizada**, caso se considere que estão reunidas as condições necessárias à sua implementação **garantindo a total salvaguarda dos direitos da criança e identificadas as medidas de mitigação de risco de comprometimento dos direitos da criança implementadas em fase anterior e que o asseguram, nomeadamente medidas específicas destinadas a garantir a igualdade de oportunidades a todas as crianças e jovens.** Estas medidas adicionais visam garantir a não-discriminação de crianças e jovens com base na idade, género, nacionalidade, etnia, língua, cultura de origem ou de acolhimento, religião professada pela própria, pelos respetivos pais, representantes legais ou quem tenha a guarda de facto ou pelo grupo a que pertence, ou decorrente da sua pertença a grupos minoritários ou especialmente vulneráveis, nomeadamente resultante de condições, situações ou grupos de crianças requerendo atenção especial, como sejam: doença ou deficiência física, mental, intelectual ou sensorial, LGBTQI+, migrantes, vítimas de violência doméstica, vítimas de tráfico de seres humanos, indocumentadas, não acompanhadas ou em qualquer situação que exija a implementação de medidas adicionais para garantir total igualdade de oportunidades a todas as crianças e jovens;
- (ii) **Determinar que a atividade avaliada será sujeita a reavaliação à luz de dados complementares que venham a ser obtidos**, caso se considere que, embora à data da avaliação haja aspetos que garantem a salvaguarda dos direitos da criança, **existem também evidências de medidas preparatórias da atividade que garantem a salvaguarda dos direitos da criança após concluída a sua implementação;** e

- (iii) **Determinar que a atividade em avaliação não será realizada nos termos em que foi proposta e submetida a avaliação, caso se considere que, à data da avaliação de risco, não estão reunidas as condições necessárias à sua implementação garantindo a total salvaguarda dos direitos da criança nem estão realizadas nem previstas medidas de mitigação de risco que permitam garantir essa total salvaguarda.**

A avaliação de risco de cada atividade à luz dos direitos da criança e a identificação das medidas de mitigação de risco nesse contexto deverão ser elaboradas com base numa **Ficha de Avaliação e de Identificação de Medidas de Mitigação de Risco de Comprometimento dos Direitos da Criança**, da responsabilidade de cada Equipa da Comissão Nacional que apresentar uma nova atividade, projeto ou iniciativa, devendo ser submetidas à pessoa que coordena a implementação e monitorização da presente Política de Salvaguarda, que sobre as mesmas emitirá parecer nos termos referidos nas alíneas 1. (a)(i) a 1.(a)(iii) desta Parte II.

Nos casos em que atividade é da iniciativa e/ou é coordenada da Comissão Nacional, a decisão final sobre a sua realização competirá à pessoa que preside àquela Comissão e que, obrigatoriamente, terá em conta a avaliação e mitigação de risco de comprometimento dos direitos da criança apresentada e o parecer emitido nos termos da presente Política de Salvaguarda, conforme referido no parágrafo anterior.

Nos casos em que a Comissão Nacional não é a entidade promotora da iniciativa, mas apenas parceira da mesma, a Comissão Nacional compromete-se a abordar esta matéria fundamental com a entidade coordenadora da atividade, devendo comprovar que diligenciou no sentido de se assegurar previamente que a iniciativa em que participará como parceira respeita os direitos da criança. Tal comprovativo poderá consistir na Ata da reunião que aprovou a realização da iniciativa por parte da entidade que a coordena, caso este documento exista, ou, não sendo o caso, na troca de correspondência comprovativa entre a entidade coordenadora da iniciativa e a Comissão Nacional que assegure a esta última que o assunto foi abordado pela entidade organizadora e que estão salvaguardados os direitos da criança na iniciativa a realizar, em termos que não colidam com a presente Política de Salvaguarda.

A Equipa de Relações Internacionais coordenará uma equipa de trabalho com o objetivo de elaborar a Ficha de Avaliação e de Identificação de Medidas de Mitigação de Risco de Comprometimento dos Direitos da Criança durante a atividade a realizar - doravante designada Ficha -, que deverá ser utilizada como instrumento para esse efeito em cada atividade. A Ficha será elaborada com base no disposto na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança e, para além dos princípios nela constantes, terá em conta outras questões, nomeadamente as relativas a: confidencialidade da recolha de dados, acesso, registo, tratamento e utilização de dados e imagens da ou sobre a criança, formas e condições de divulgação destas imagens, formas e condições de acesso a e arquivo de dados e imagens de carácter confidencial, combate a estereótipos ou preconceitos, abolição de qualquer tipo de linguagem ou forma de comunicação ou comportamento cruel, desumano, degradante, abusivo ou exploratório da criança, dos seus dados ou da sua imagem ou voz.

A Ficha deverá integrar pontos de avaliação específicos quanto aos procedimentos comportamentais a adotar nas situações que envolvam:

- (i) *Receção de comunicações de perigo referentes a crianças por correio postal, pelos contactos telefónicos da Comissão Nacional ou pelo respetivo website, nomeadamente via formulário online para comunicação de situações de perigo e pelas redes sociais;*
- (ii) *Participação de crianças em contacto presencial;*

- (iii) Participação de crianças em reuniões, workshops, procedimentos de consulta, debates, outras atividades em contexto digital;
- (iv) Acesso a e tratamento de dados e registos áudio ou vídeo contendo informação ou quaisquer formas de comunicação, expressão ou registo impresso, oral ou de imagem de crianças e jovens.

b) Processos de recrutamento, seleção, contratação e subcontratação de recursos

A Comissão Nacional acautelar os requisitos da Presente Política de Salvaguarda na contratação de recursos humanos e de serviços, em articulação permanente com a Secretaria-Geral sobre esta matéria, pois, como já referido anteriormente, é a entidade que tem a responsabilidade financeira, de contratação pública e de aquisição de bens e serviços.

(i) Seleção e recrutamento de recursos humanos

Nos termos da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro, cumpre à Comissão Nacional proceder à aferição da idoneidade pessoal e da competência e adequação profissionais das pessoas candidatas ao exercício das respetivas funções nesta entidade, em consonância com a missão que lhe está cometida no Decreto-Lei n.º 159/2015, de 10 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 139/2017, de 10 de novembro, e com os princípios estabelecidos na presente Política de Salvaguarda.

A Comissão Nacional reserva-se o direito de incluir a necessidade de apresentação de Certificado de Registo Criminal como medida adicional de garantia de idoneidade, no caso de envolvimento em iniciativas concretas que impliquem a necessidade de contacto com crianças.

(ii) Contratação e subcontratação de serviços

As contratações efetuadas pela Comissão Nacional com outras entidades e com pessoas individuais, nacionais ou estrangeiras, por via de contratação ou subcontratação, são da responsabilidade da Secretaria-Geral, devendo também inscrever-se no âmbito da presente Política de Salvaguarda e obedecer aos seus princípios, bem como a outros constantes de eventuais Políticas de Salvaguarda de Direitos da Criança eventualmente existentes e em aplicação nas entidades contratantes e que estejam em consonância com a presente Política de Salvaguarda.

Incumbe à Presidência da Comissão Nacional assegurar que os seus competentes serviços estabelecem regras e linhas de orientação relativamente às entidades a contratar ou subcontratar, bem como dos perfis pessoais e profissionais de eventuais colaborações a estabelecer com pessoas individuais, para garantir a respetiva idoneidade coletiva e individual e, deste modo, que a sua contratação ou subcontratação respeita a presente Política de Salvaguarda e concorre para a sua implementação.

A Comissão Nacional reserva-se o direito de incluir a necessidade de apresentação de Certificado de Registo Criminal como medida adicional de garantia de idoneidade, no caso de pessoas individuais, ou de declaração de compromisso, no caso de pessoas coletivas, tendo em vista o mesmo fim.

(iii) Política de seleção, recrutamento, contratação e subcontratação

A Comissão Nacional compromete-se a:

- Aplicar os princípios constantes da presente Política de Salvaguarda a todos os procedimentos de seleção e recrutamento de pessoas que venham a integrar, a trabalhar na ou colaborar com a Comissão Nacional e a intervir nos seus projetos ou atividades, a título permanente ou temporário, em regime de contratação ou subcontratação, independentemente das funções que exerçam – direção superior, coordenação, técnicas – e em todos contextos e regimes de colaboração - incluindo de estágio, consultoria, voluntariado ou outros;
- Facultar às pessoas selecionadas e recrutadas informação completa sobre a presente Política de Salvaguarda e sobre a obrigatoriedade da sua aplicação por parte de todas as pessoas que dirigem a Comissão Nacional, que nela trabalham ou estagiam ou que com ela colaboram, no exercício das suas funções quer a nível interno quer em representação institucional externa, a nível nacional e internacional; e
- Informar sobre a pessoa responsável pela coordenação da implementação e monitorização da Política de Salvaguarda.

c) Formação inicial e contínua ou especializada

Após a aprovação da presente Política de Salvaguarda, a mesma passará a constituir uma vertente da cultura institucional da Comissão Nacional e a integrar a dimensão permanente da formação a ministrar pela Comissão Nacional aos seus recursos humanos, em todas as funções, habilitando-os com informação sobre este instrumento.

A formação a ministrar deverá abranger as vertentes inicial e contínua ou especializada, decorrendo no mesmo ano fiscal ou, se necessário, em anos fiscais distintos, eventualmente num regime de alternância entre ambas, de modo a permitir a maior abrangência possível de qualificação de recursos humanos.

O **objetivo da formação inicial** é assegurar que todas as pessoas que exercem funções na Comissão Nacional obtêm informação precisa e detalhada sobre a presente Política de Salvaguarda e sobre a sua aplicação obrigatória por aquelas no desempenho das suas funções e responsabilidades, como garantia de que os direitos da criança são plena e permanentemente protegidos e respeitado e acautelado o interesse superior da criança.

O **objetivo da formação contínua ou especializada** é assegurar que, para além da formação inicial de base sobre a Política de Salvaguarda, todas as pessoas que exercem funções na Comissão Nacional têm a necessária formação contínua regular sobre a mesma, que lhes permita acompanhar os desafios, o conhecimento e boas práticas emergentes a nível interno e externo, no plano nacional e internacional, relativamente a Políticas de Salvaguarda da promoção dos direitos e proteção das crianças e jovens ou que contribuam para este tipo de instrumentos.

No respeito pela autonomia das Comissões de Proteção das Crianças e Jovens, os membros destas instituições locais – na modalidade restrita e alargada – também serão motivados a frequentar formação sobre a presente Política de Salvaguarda – em módulo independente ou como parte integrante de outro módulo de formação ministrado pela Comissão Nacional -, possibilidade ainda extensível a todas as pessoas em exercício de funções nas entidades com competência em matéria de infância e juventude que também o pretendam, desde que reunidas as condições e os recursos necessários a assegurar tal por parte da Comissão Nacional e das entidades de origem desses profissionais.

Considerando que o modelo da formação, tanto inicial como contínua ou especializada, terá de ser dinâmico ao longo do tempo para ser ajustado aos desafios e necessidades que vão surgindo,

determina-se que esta seja organizada em termos de tempo de duração, modelo de aplicação (regime presencial ou através da internet), metodologias e recursos instrumentais técnicos a disponibilizar (e.g.: documentação de apoio ou aprofundamento) por formandos qualificados e nos termos que melhor permitam a preparação dos recursos humanos para responder às necessidades e desafios devidamente identificados nos seus objetivos.

d) Código de Conduta

Uma outra medida preventiva consiste na **adoção de um Código de Conduta da Comissão Nacional por parte de todas as pessoas a quem se aplica a presente Política de Salvaguarda¹⁰ e que a integra**, em todas as atividades internas e externas, nacionais e internacionais, quer da responsabilidade direta da Comissão Nacional quer resultantes de parcerias em que participe, designadamente através das pessoas mencionadas.

Assim, no escopo e nos termos desta Política de Salvaguarda, para além dos deveres pessoais e profissionais consagrados na legislação nacional e internacional aplicável, **todas as pessoas abrangidas pela presente Política de Salvaguarda devem cumprir as seguintes disposições, que constituem o Código de Conduta da Comissão Nacional que a integra:**

- **No âmbito das respetivas funções, respeitar integralmente os direitos das crianças** consagrados na Convenção sobre os Direitos da Criança, **designadamente os que visam contribuir para a promoção e proteção da igualdade de todas as crianças e para o primado do interesse superior da criança**, bem como respeitar os princípios definidos na presente Política de Salvaguarda, nomeadamente os procedimentos determinados neste Código de Conduta, compromisso que será adicionalmente formalizado mediante assinatura de declaração de cumprimento de código de conduta;
- **Manter-se informado e disponibilizar-se a participar em ações de formação** em matéria dos direitos da criança, da presente Política de Salvaguarda e do respetivo Código de Conduta;
- **Cumprir a obrigação deontológica de, nos termos do presente Código de Conduta, obter os necessários esclarecimentos** junto da pessoa responsável pela coordenação da atividade, com conhecimento à pessoa que coordena a implementação e monitorização da Política de Salvaguarda, sempre que qualquer das tarefas que lhe estão ou venham a estar atribuídas lhe suscite dúvidas ou questões relativas à salvaguarda dos direitos previstos na Convenção sobre os Direitos da Criança ou em qualquer orientação deste ou de outro documento;
- **Comunicar superiormente quaisquer preocupações, suspeitas ou ocorrências que possam constituir violação dos direitos e princípios consagrados na Convenção sobre os Direitos da Criança** que cheguem ao seu conhecimento no âmbito do exercício das suas funções e independentemente da natureza destas;
- **Não usar linguagem, gestos, imagens ou adotar comportamentos desadequados, desrespeitosos, discriminatórios ou de qualquer outra natureza preconceituosa, enviesada ou outra lesiva dos direitos das crianças e jovens, bem como comunicar superiormente qualquer situação desta natureza que chegue ao seu conhecimento no exercício das suas funções na Comissão Nacional;**
- Na realização de contactos com crianças, observar que estes devem ter lugar num **ambiente facilitador e em linguagem amigável da criança, atender à prática da escuta ativa da criança e dar-lhe sempre retorno da sua participação;**
- Na recolha e utilização de dados e imagens de crianças ou jovens, proceder à recolha prévia obrigatória de assinatura de um termo de consentimento e confidencialidade que autorize a recolha e utilização da imagem ou dados pessoais da criança ou jovem. O termo de consentimento e confidencialidade deve ser elaborado em **linguagem adequada à idade, condição e maturidade da criança**, por forma a que compreenda o que consta do mesmo, e

¹⁰ Cf. âmbito de aplicação (Parte I – Compromisso Político Institucional).

explicitar claramente o propósito da utilização da(s) imagem/imagens ou dados recolhidos, incluindo disposições sobre contextos e condições de eventual divulgação, caso tenha lugar. **Também deve ser recolhido o consentimento legal dos respetivos pais, representantes legais ou de quem tenha a guarda de facto, cumulativamente à sempre recomendada consulta à criança;**

- **Não colaborar com entidades nem com pessoas que atuem contra os direitos da criança nem contra o seu interesse superior**, procedendo à comunicação de qualquer violação dos direitos da criança que chegue ao seu conhecimento às entidades policiais ou jurisdicionais competentes;

e) Orientações para procedimentos de comunicação

Nas comunicações regulares através das plataformas, meios e mecanismos de que dispõe e nas suas interações com crianças e jovens, a Comissão Nacional deve atender às seguintes **orientações**:

- Disponibilizar, em linguagem clara e amigável da criança, informação sobre os direitos da criança protegidos pela Convenção sobre os Direitos da Criança e a quem recorrer para obter esclarecimentos sobre os mesmos;
- Disponibilizar, em linguagem clara e amigável da criança, mecanismos de recolha de comunicações, queixas e denúncias;
- Utilizar uma linguagem inclusiva, respeitadora, acolhedora e confiável em qualquer contacto oral ou escrito com crianças;
- Na comunicação com crianças, não expressar qualquer juízo de valor oral, escrito ou comportamental/gestual;
- Não desvalorizar, menosprezar ou desacreditar qualquer situação comunicada por qualquer criança, encaminhando a comunicação para a CPCJ correspondente à área de residência da criança, para a devida análise e medidas de promoção e proteção correspondentes, desde logo informando a criança de que a sua comunicação se encontra entregue à instituição local competente para o correspondente e necessário tratamento;
- Tratar de forma isenta qualquer comunicação da criança, respeitando inteiramente o princípio da igualdade e da não discriminação com base em qualquer critério, seja ele de idade, género, etnia, pertença a grupo minoritário, deficiência ou qualquer outro critério;
- Desencadear o urgente encaminhamento de todas as comunicações de situação de perigo rececionadas, garantindo a confidencialidade necessária a salvaguardar a proteção dos direitos da criança, designadamente ao não partilhar qualquer informação – à semelhança do que sucede com o encaminhamento imediato do [preenchimento do formulário de comunicação de situações de perigo que disponibiliza na sua página na Internet](#) - para as Comissões de Proteção de Crianças e Jovens ou para os Tribunais nos casos de situações relativas a locais que não tenham ainda CPCJ instalada que as analisarão e sobre as quais proferirão decisão nos termos da Lei de Promoção e Proteção de Crianças e Jovens em Perigo;
- Circular as comunicações recebidas com toda a confidencialidade e apenas pelos profissionais estritamente necessários a garantir o desenvolvimento das devidas diligências;
- Não utilizar qualquer tipo de linguagem oral, escrita ou gestual que suscite na criança desconforto, retração, diminuição da sua autoestima e autoconfiança, desvalorização, receio, medo ou o sentimento de que foi abusada ou explorada;
- Comunicar, de imediato, à Presidência da Comissão Nacional qualquer ocorrência do teor descrito no ponto anterior que testemunhe ou de que tenha conhecimento;
- Arquivar as comunicações relativas à implementação da presente Política de Salvaguarda bem como quaisquer, informações e imagens correspondentes a atividades de participação das crianças respeitando as normas da proteção de dados e salvaguardando plenamente todos os direitos das crianças envolvidas;
- Após terem sido encaminhadas para a CPCJ local competente, ou para o Tribunal competente nos casos em que no local não haja ainda CPCJ instalada, destruir todas as comunicações de perigo recebidas na Comissão Nacional, seguindo os procedimentos legais constantes das

normas de proteção de dados, para salvaguarda da proteção dos dados pessoais das crianças a que se referem.

2. Medidas Reativas

a) Gestão de responsabilidades

Todas as pessoas a quem se aplica a presente Política de Salvaguarda são responsáveis por se manterem informadas, por aplicar a presente Política de Salvaguarda e por comunicar qualquer situação que chegue ao seu conhecimento e seja contrária aos princípios e medidas contempladas na Política em apreço.

Às pessoas que exercem as funções especificadas seguidamente, acrescem ainda responsabilidades adicionais:

- (i) **À pessoa que se encontre a exercer a Presidência da Comissão Nacional compete: a responsabilidade institucional pela aprovação, divulgação, formação, aplicação e supervisão da presente Política de Salvaguarda, apoiada pela pessoa responsável pela coordenação da implementação e monitorização desta política; e a responsabilidade pela elaboração e divulgação de despacho interno sobre as responsabilidades específicas inerentes à presente Política de Salvaguarda que requerem a nomeação de pessoas que se encontrem a coordenar a Equipa mencionada no ponto (ii);**

- (ii) **À pessoa que se encontre a exercer funções na Equipa de Planeamento Estratégico e de Projetos, compete a responsabilidade pela coordenação da implementação e monitorização da presente Política de Salvaguarda.** Para o efeito, deve a Presidência da Comissão Nacional exarar despacho interno informativo da referida nomeação, conforme mencionado no ponto (i), **o qual deverá também mencionar as seguintes responsabilidades que lhe cabem:**
 - Assegurar a criação e o funcionamento de um sistema de registo regular e atualizado das comunicações, queixas e sugestões relativas à Política de Salvaguarda ou, de alguma forma, relacionadas com a mesma;
 - Coordenar a monitorização regular da Política de Salvaguarda;
 - Receber e responder aos contactos internos e externos que chegarem à Comissão Nacional sobre esta Política;
 - Ter conhecimento de quaisquer denúncias reportadas à Presidência sobre a violação da Política de Salvaguarda, excecionando-se eventuais situações em que a denúncia se reporte a essa pessoa responsável;
 - Coordenar ações de divulgação, sensibilização e informação da presente Política; e
 - Propor à Presidência a revisão da Política de Salvaguarda com base no referido no parágrafo anterior.

- (iii) **Às pessoas que se encontrem a coordenar as Equipas da Comissão Nacional, compete a responsabilidade pela informação, formação e aplicação da presente Política de Salvaguarda nas respetivas Equipas.**

A Comissão Nacional tem a responsabilidade institucional de promover e proteger os direitos das crianças e jovens, nomeadamente através da articulação com as entidades nacionais competentes, o direito das crianças e jovens a serem protegidos contra todas as formas de violência física ou mental, dano ou sevícia, abandono ou tratamento negligente, abuso, maus-tratos/abuso ou exploração, incluindo violência sexual, perpetrados nos contextos reais ou virtuais.

Embora qualquer comunicação de perigo deva ser dirigida às Comissões de Proteção de Crianças e Jovens e aos Tribunais, bem como a entidades de primeira linha (Forças de Segurança, escolas, centros de saúde e serviços da segurança social), a Comissão Nacional, com o objetivo de contribuir para redundar as vias de comunicação de perigo a essas entidades, disponibilizou um [formulário de comunicação de situações de perigo que disponibiliza na sua página na Internet](#), para reforço de acesso a um mecanismo de reporte de situações de perigo relativas a crianças ou jovens, visando agilizar a comunicação em casos de dúvida sobre a que instituição se dirigir ou a que CPCJ recorrer para comunicar uma situação de perigo. A comunicação efetuada por via deste formulário é diretamente encaminhada pela Comissão Nacional para a CPCJ com a correspondente competência local, ou para o competente Tribunal local, no caso de no mesmo não haver ainda CPCJ instalada, para análise e decisão sobre eventual medida de promoção e proteção a aplicar no seguimento da comunicação recebida e do seu tratamento.

Para proteção da identidade e dados pessoais das crianças, e respeitando a legislação em vigor em matéria de regime de proteção de dados, não haverá lugar na Comissão Nacional à constituição de arquivo das comunicações de perigo, sendo todas as comunicações recebidas nesta instituição encaminhadas de imediato para a CPCJ competente, sob cuja responsabilidade ficam asseguradas, ou para o Tribunal competente em caso de ausência de CPCJ instalada no local.

b) Procedimentos de reporte

A pessoa responsável pela coordenação e monitorização da presente Política de Salvaguarda manterá um **sistema de registo eficaz e atualizado de todas as comunicações, queixas, reclamações e sugestões recebidas relativamente à implementação da presente Política de Salvaguarda**, quer em resultado da sua implementação ineficaz ou deturpada quer em resultado de omissão da sua aplicação. O referido **sistema deverá conter campos com informação relativa ao encaminhamento dado a qualquer das comunicações, queixas ou sugestões recebidas, bem como do retorno dado à pessoa ou entidade que as emitiu ou enviou.**

O sistema de arquivo referido no parágrafo anterior deverá integrar ainda as **Fichas de Avaliação e de Identificação de Medidas de Mitigação de Risco do Comprometimento dos Direitos da Criança** relativas a cada iniciativa coordenada pela Comissão Nacional, bem como das **atas das reuniões** ou de correspondência trocada com a entidade coordenadora, quando esta não for a Comissão Nacional, e em que a matéria foi abordada com a entidade responsável pela iniciativa.

A pessoa responsável pela coordenação e monitorização da presente Política de Salvaguarda na Comissão Nacional apresentará à Presidência um **relatório de reporte intermédio no final do primeiro semestre de cada ano e um relatório anual de reporte abrangendo os dois semestres de implementação**, identificando dificuldades existentes na implementação da mesma e como foram superadas, boas práticas a destacar e eventuais novos desafios que requerem reflexão ou novas respostas.

A Presidência da Comissão Nacional pode, **a qualquer momento, solicitar pontos da situação de reporte de questões específicas** que suscitem questões ou preocupação relativamente à implementação da Política de Salvaguarda na instituição.

c) Procedimentos de resposta às ocorrências

No presente documento, entende-se por **ocorrências** quaisquer situações que suscitem questões ou preocupações relativamente à implementação da Política de Salvaguarda no âmbito da Comissão Nacional quer interna quer externamente, designadamente em comunicações de qualquer tipo e em

qualquer suporte com o exterior, na participação em reuniões ou na representação nacional ou internacional.

Qualquer ocorrência que chegue ao conhecimento, respetivamente da pessoa coordenadora da implementação e monitorização da presente Política de Salvaguarda, será sujeita aos seguintes procedimentos de resposta:

- (i) Análise da ocorrência;
- (ii) Apuramento dos factos relativos à mesma, se necessário consultando eventuais outras pessoas em conhecimento dos factos;
- (iii) Proposta de medida corretiva de eventual irregularidade encontrada; e
- (iv) Decisão sobre a matéria e comunicação da mesma às partes competentes para aplicação e às pessoas relacionadas com a ocorrência por estarem envolvidas nos factos ou por nela serem parte interessada.

A responsabilidade pelo desenvolvimento dos procedimentos elencados compete à pessoa que coordena e monitoriza a implementação presente Política de Salvaguarda, cabendo a decisão à pessoa que estiver a presidir à Comissão Nacional.

Se a ocorrência comunicada se reportar a facto que envolva a pessoa responsável pela coordenação e monitorização da implementação da presente Política de Salvaguarda, a pessoa responsável pelos desenvolvimento dos procedimentos descritos será a pessoa que se encontre a presidir à Comissão Nacional, assessorada por uma pessoa que se encontre em funções de responsável de Equipa na Comissão Nacional e que não esteja envolvida nem seja parte interessada na ocorrência.

Se a ocorrência comunicada se reportar a facto que envolva a pessoa que estiver a presidir à Comissão Nacional, a pessoa responsável pelo desenvolvimento dos procedimentos descritos será a pessoa responsável pela coordenação e monitorização da implementação da presente Política de Salvaguarda, que comunicará à tutela da Comissão Nacional a ocorrência e procedimentos efetuados para análise e decisão sobre a matéria.

Em qualquer das circunstâncias referidas nos parágrafos anteriores, qualquer ocorrência que pela sua natureza envolva matéria penal ou criminal deverá ser de imediato reportada às autoridades competentes.

Mais se determina que **qualquer tentativa de silenciamento, suborno, coação, intimidação, insinuação, ameaça ou chantagem de qualquer ordem, deve ser imediatamente comunicada às autoridades competentes se estiver em risco a segurança de qualquer pessoa.**

PARTE III – OUTRAS DETERMINAÇÕES

1. Início da Implementação

A presente Política de Salvaguarda e o Código de Conduta que a integra serão implementados a partir do primeiro dia útil seguinte à data da sua aprovação a nível institucional.

A implementação decorrerá obedecendo aos seguintes procedimentos, que a operacionalizam:

- a) **Despacho interno** da Presidência da Comissão Nacional **informando da aprovação da Política de Salvaguarda e nomeando a pessoa da Equipa de Planeamento Estratégico e de Projetos**

- como responsável pela coordenação da sua implementação institucional, que articulará diretamente com a Presidência no exercício desta responsabilidade.
- b) **Divulgação interna imediata** da Política de Salvaguarda e da pessoa responsável pela respetiva implementação institucional, conforme despacho interno da Presidência mencionado na alínea anterior. Esta divulgação deve abranger todas as pessoas a quem se aplica a Política de Salvaguarda.
 - c) **Divulgação interna a todo o tempo** da presente Política de Salvaguarda, bem como do responsável pela respetiva implementação institucional, **sempre que um novo elemento inicie funções na Comissão Nacional.**
 - d) **Divulgação externa** da Política de Salvaguarda, bem como do responsável pela implementação da mesma à Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho, da Solidariedade e da Segurança Social, **a todas as CPCJ e às entidades com competência em matéria de infância e juventude.**
 - e) **Divulgação internacional** da [versão Inglesa da Política de Salvaguarda](#), através da Equipa de Relações Internacionais, [via menu em Inglês da página da Comissão Nacional na Internet](#), para partilha com entidades estrangeiras congéneres, organizações governamentais e não-governamentais que intervêm na promoção e proteção dos direitos da criança, potenciando assim a troca de informação, conhecimento e boas práticas que possam contribuir para a melhoria da qualidade deste documento e de outros da mesma natureza noutros países que pretendam beneficiar deste intercâmbio de informação e experiências.
 - f) **Divulgação pública alargada** da Política de Salvaguarda [na página da Comissão Nacional na Internet](#) e nos respetivos perfis nas redes sociais¹¹, com um endereço de correio eletrónico de contacto através do qual podem enviar dúvidas, questões ou sugestões sobre a matéria.
 - g) **Elaboração de uma versão da Política de Salvaguarda em linguagem amiga da criança¹², a divulgar interna e externamente, nomeadamente junto do Conselho Nacional de Crianças e Jovens**, o qual será previamente consultado sobre a presente Política em versão amiga da criança, e no [Espaço Crianças e Jovens](#) da página da Comissão Nacional na Internet, **com um endereço de correio eletrónico de contacto¹³** através do qual podem ser apresentadas enviar dúvidas, questões ou sugestões sobre a matéria.
 - h) **Ações de formação inicial e contínua ou especializada** sobre a presente Política de Salvaguarda, a ministrar pela Comissão Nacional a todas as pessoas que nela exerçam quaisquer funções e a inscrever no Plano de Atividades, incluindo a convite de outras entidades que pretendam usufruir da mesma e que assegurem os recursos necessários para o efeito.

2. Revisão regular

A Comissão Nacional procederá à revisão da Política de Salvaguarda **sempre que tenham lugar alterações relevantes na legislação nacional ou internacional aplicável, sempre que a monitorização da sua aplicação o recomende** e, ainda **em resultado da emergência a curto, médio ou longo prazo de novos perigos ou de novos fenómenos** que se afigure possam vir a afetar o bem-estar, a segurança ou outros direitos das crianças.

Qualquer revisão da presente Política de Salvaguarda será objeto de consulta alargada junto de todas as pessoas que, à data, se encontrarem a exercer funções na Comissão Nacional, com exceção das revisões que constituam meras atualizações decorrentes de alteração de referências jurídicas nacionais ou internacionais aplicáveis a Portugal que não impliquem mudança de objetivos, princípios e medidas previstas nesta Política.

¹¹ A CNPDPCJ dispõe de um perfil no [Facebook](#) e no [Instagram](#).

¹² Disponível [em Português](#) e [em Inglês](#).

¹³ Endereço de correio eletrónico a utilizar para este efeito: apoio.presidencia@cnpdpcci.pt

A Comissão Nacional fará ampla divulgação interna e externa de qualquer atualização ou revisão da presente Política, garantindo assim o direito à informação sempre atualizada e cumprindo o princípio da transparência institucional perante os cidadãos.

3. Disposição final

No sentido de tornar a aplicação institucional da presente Política de Salvaguarda o mais consistente e consolidada possível, a mesma **será implementada faseadamente no período de três anos a contar da data da sua aprovação, da seguinte forma:**

- (i) O primeiro e segundo anos incidirão na ampla divulgação interna e externa da Política de Salvaguarda e na formação dos seus profissionais nesta matéria, bem como na sua aplicação a título experimental, que continuará no terceiro ano;
- (ii) Elaboração de relatório do primeiro triénio de implementação, contendo os seguintes aspetos
 - *Avaliação das dificuldades registadas e proposta de medidas para as superar;*
 - *Identificação de eventuais lacunas a colmatar; e*
 - *Identificação de potencialidades e boas-práticas a reforçar no triénio seguinte.*

A implementação da Política de Salvaguarda deve continuar a ser avaliada e melhorada, designadamente mediante a **elaboração de relatório de periodicidade trienal devendo incluir, na sua estrutura de base, os aspetos considerados no relatório do triénio anterior.**